



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL Nº 130, DE 24 DE JUNHO DE 1997

CRIA LEI PROIBINDO USO DE FUMO, CIGARRO, CIGARRO DE PALHA E CACHIMBO NAS LINHAS DE TRANSPORTES COLETIVOS, TÁXIS E AFINS, NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,
Estado do Maranhão,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charuto, cachimbo ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, nos (ônibus) transporte coletivo e de táxis no Município de Açailândia-Ma.

Art.2º - Ficam os proprietários dos ônibus obrigados a fixarem placas indicativas no interior do veículo, nos seguintes termos:

“É PROIBIDO FUMAR NESTE VEÍCULO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 130/97 DE 24.06.1997”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (6) do ano de um mil novecentos e noventa e sete (1997).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal